

Publicada no jornal oficial nº 406, de 16 de setembro de 1965.

LEI Nº

876

PROCESSO Nº

180-Q.

Lei n. 876,
de 2 de setembro
de 1965

Declara de utilidade pública para o fim de expropriação, os terrenos que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º—São declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os terrenos de propriedade da Família Selles, José Jacobelli, Miguel Ricciuli e de Jurandir Lopes, existentes na margem direita do Rio Paraíba, desde as imediações da Avenida Padroeira do Brasil, até o Ribeirão dos Motas.

Artigo 2.º—Depois de passada a gleba, referida no artigo anterior, para o domínio público, a Prefeitura mandará aterrál-a pondo, porem, em concorrência pública, o atêrro que nela deverá ser feito.

Parágrafo único—Para o efeito do pagamento das despesas decorrentes com a expropriação referida no artigo 1.º, e com o atêrro referido no artigo 2.º, a Prefeitura fica autorizada a vender parte da área já aterrada, equivalente à quantia a dispende.

Artigo 3.º—O remanescente da gleba expropriada e aterrada, de acôrdo com os artigos anteriores, será dividida em lotes, com áreas nunca inferiores a trezentos (300) metros quadrados, que serão vendidos a particulares, para fins residenciais, exclusivamente.

Parágrafo único—Para o efeito de loteamento observar-se-á rigoroso plano de arruamento e de urbanização.

Artigo 4.º—Para melhor aplicação, o Prefeito Municipal baixará regulamentação sôbre a presente Lei.

Artigo 5.º—Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Clóvis da Silva Xatara
Presidente da Câmara

Lindolpho Marques Cavalcanti
1.º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Roberto Oliveira Santos
Diretor da Secretaria

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º VII, a fls. 157/verso

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretario

Am.